



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL E ANEXOS PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021	
LICITAÇÃO ABERTA DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.	
REGIDO PELA LEI Nº.10.520/02, DECRETO MUNICIPAL nº023/2021, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	
ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.05.10.030/2021	PROCESSO LICITATÓRIO Nº019/2021
INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.	INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES: <ul style="list-style-type: none">• Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP• Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE “GLOBAL”	REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA
OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, de interesse do Município de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência.	
LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	
DATA: 22/06/2021 (Abertura da Sessão Pública) HORA: 09:00hs (Nove horas) horário local.	
LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão.	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL	
DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 14:00hs (horário local). LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão. E-mail: cpl@anajatuba.ma.gov.br O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: www.anajatuba.gov.br	
RESPONSÁVEL: LEONARDO MENDES ARAGÃO Secretário Municipal de Administração. <i>Decreto nº 003/2021</i>	ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital e seus anexos com 75 (Setenta e Cinco) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.019/2021

“LICITAÇÃO ABERTA DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO”

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 (Nove horas) do dia 22 de Junho de 2021, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep.65.490.000, Anajatuba/Maranhão, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE “GLOBAL”, para o objeto informado no item 1 abaixo, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A Presente Licitação reger-se-á pelas disposições da LEI FEDERAL Nº10.520/02, DECRETO MUNICIPAL nº023/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório em epígrafe.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, de interesse do Município de Anajatuba/MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência do Presente Edital.

1.2 O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3 O preço mínimo a ser ofertado pelo licitante neste processo é fixado em R\$1.268.049,60 (Um milhão, Duzentos e sessenta e Oito mil, Quarenta e Nove reais e Sessenta centavos) conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

1.4 O valor total estimado supramencionado é proveniente de pesquisa de preços, realizado através de contratos celebrados com a administração pública, com base em pesquisa feito no sistema SACOP/TCE-MA (Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas).

1.5 A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação:

2.1.1 Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conforme as normas de regência que lhes são próprias.

2.1.2 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será vedada a participação de empresas:

3.1.1. Consórcio de Instituições Financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.2. Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição e/ou que estejam suspensas, temporariamente, de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal;

3.1.3. Instituições Financeiras que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em processo de insolvência, dissolução ou em liquidação;

3.1.4. Instituições Financeiras que tenham entre seus sócios, gerentes, diretores, funcionários ou integrantes de quadro técnico, membro ou servidor da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores investidos em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário;

3.1.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e, ainda, a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

4. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1. As empresas licitantes que se fizerem representar nesta licitação, além dos envelopes de “proposta de preços” e “habilitação”, deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

4.1.1. SÓCIO(A), EMPRESÁRIO(A) OU ASSEMBLADO(A):

4.1.1.1. Deverá apresentar cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.1.2. PROCURADOR(A) OU ASSEMELHADO(A):

4.1.2.1. Deverá apresentar Instrumento Público de Mandato (Procuração), assinada por tabelião e possuindo o selo de fiscalização do Poder Judiciário do Estado da sede do Cartório, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme preceitua o Art. 4º, VI, da Lei nº10.520/02. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante.

4.1.2.1.1. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgante e do(a) outorgado(a), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações; ou

4.1.2.2. Deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Carta Credencial (Modelo no Anexo II deste edital), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme preceitua o Art. 4º, VI, da Lei nº10.520/02. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/ convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante.

4.1.2.2.1. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento ou carta credencial, cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgante e do(a) outorgado(a), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

4.2. Os documentos enumerados nos itens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:

4.2.1. Documentos originais; ou

4.2.2. Cópias dos documentos devidamente autenticados em cartório; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.3. Cópias dos documentos devidamente autenticados por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos documentos originais para confronto.

4.2.3.1. A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 4.2.3 deste edital, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Anajatuba, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas), munido dos documentos originais juntamente com as respectivas cópias a serem autenticadas, no prazo máximo de 24 horas antes da realização do certame.

4.3. Todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos a(s) empresa(s) licitante(s).

4.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos necessários para credenciamento a que se refere os itens 4.1 deste edital, bem como a apresentação de documentos ilegíveis, não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente durante a sessão pública.

4.5. A empresa licitante poderá, a qualquer tempo, substituir o representante legal por outro, desde que apresente todos os documentos necessários para credenciamento, devendo ser observada a restrição constante do item 4.4 deste edital.

4.5.1. A empresa licitante apenas poderá substituir o representante legal, caso o mesmo esteja devidamente credenciado na sessão pública anterior.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

5.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx)

5.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

5.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem, após a fase de lance/ negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/ orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 9.3 deste edital.

6.2. O envelope “proposta de preços”, deverá conter, obrigatoriamente, 01 (uma) via eletrônica em suporte CD-ROM ou pen drive, e 01 (uma) via datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas ou rasuras, abaixo enumerados:

6.2.1. Resumo da proposta de preços (Modelo do anexo XVI deste edital);

6.3. A proposta de preços enumerada no item 6.2.1 deste edital, deverá conter, obrigatoriamente, o que segue:

6.3.1. Descrição do(s) serviço(s), contendo a indicação do item(ns), unidade(s), quantidade(s), preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3.2. Preço ofertado expresso em moeda corrente nacional, onde, havendo divergência entre o preço unitário e o por extenso, prevalecerá esse último, preços esses que deverão ser únicos e certos, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6.3.3. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado no item 1.3 deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.4. O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.

6.5. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

6.6. O Contratado que não possuir posto de atendimento ou agência bancária do município de Anajatuba deverá efetuar sua instalação de postos de atendimento bancário, para atendimento aos servidores municipais, num prazo de até 180(cento e oitenta) dias corridos.

6.6.1. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sem exclusividade.

6.7. Os documentos enumerados no item 6.2.1 deste edital, deverão, obrigatoriamente, serem emitidos em papel timbrado da empresa licitante, possuindo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver). Os referidos documentos deverão ainda, estar assinados ou rubricados pelo representante legal (em conformidade com o item 5.1 deste edital), contendo nome completo do mesmo.

6.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a assinatura do contrato, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. Serão desclassificadas as propostas de preços, que:

6.9.1. Não atenderem, integralmente, a todas às exigências do presente edital, que sejam omissas, não apresentarem a proposta de preços (item 6.2.1 do edital) ou resumo da proposta de preços, apresentem irregularidades ou defeitos, omitirem dados requeridos, apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, apresentem divergências entre os preços em algarismos arábicos e extensos e ainda apresentarem erros aritméticos.

6.9.2. Não especificarem detalhadamente o(s) serviço(s) ofertado(s).

6.9.3.1. Apresentarem preços inferior ao estimado;

6.9.3.1.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a)(a), quando necessário e antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, suspender a sessão e estabelecer prazo à empresa licitante de melhor oferta que demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

6.9.3.2.1.1. Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

6.9.3.2.1.2. Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.10. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo(a) Pregoeiro(a) e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

6.11. Confirmada a inexequibilidade o(a) Pregoeiro(a) poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

6.12. Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar as empresas licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação, conforme preceitua o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentado no art. 9º da Lei nº 10.520/02.

6.13. O envelope contendo a proposta de preços, uma vez aberto, vinculará a empresa licitante, obrigando-a a execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

6.14. A descrição de todos os dados do resumo da proposta de preços, proposta de preços e a juntada de toda a documentação exigida para habilitação, é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

6.15. Em circunstâncias excepcionais, a Prefeitura Municipal de Anajatuba, poderá solicitar a empresa licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta de preços. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado a empresa licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Prefeitura Municipal de Anajatuba solicitará qualquer modificação.

6.16. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, o prazo de validade da proposta de preços fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

6.17. Não será considerada a proposta de preços apresentada por telex, telegrama, fax, internet ou outro meio eletrônico.

6.18. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer empresa licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da empresa licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação para habilitação deverá ser entregue em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 9.3 deste edital.

8.2. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1. Cédula de identidade do empresário, ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato(s) social(is) em vigor e suas respectivas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

8.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, através de Ficha Cadastral ou Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando possuir inscrição ativa no cadastro de contribuintes municipal.

8.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.2.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.2.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.2.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.2.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.3.1. Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, conforme segue:

8.2.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou ou presta serviços, compatíveis com o objeto deste certame, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.3.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio possam valer-se através de contato com os atestadores. Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome do emitente que o(s) subscreve(em).

8.2.3.2. Cópia da carta patente emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório de que se encontra regularmente em atividade conforme legislação específica;

8.2.3.2.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente termo.

8.2.3.2. Declaração comprovando que a empresa licitante recebeu os documentos e que tomou todas as informações e as condições locais para cumprimento das obrigações do objeto desta licitação (Modelo no anexo XIV deste edital).

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.4.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, conforme estipulado neste TR, em conformidade com a Resolução nº 3.490, do CMN, de 29/08/2007 e circular nº 3.360, do BACEN, de 12/09/2007 e demais normais aplicáveis.

8.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da instituição interessada será efetivada pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominados Índice de Basiléia, devendo ser comprovado índice mínimo de 11% (onze por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

a) $IB = PR \times 100$ (PRE/fator F), onde:

- IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;
- PR = Patrimônio de Referência;
- PRE = Patrimônio de Referência Exigido;
- Fator F = 0,1

8.2.4.2.1. A fórmula supramencionada deverá estar aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por Contador habilitado.

8.2.4.3. Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede da empresa licitante.

8.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02 (Modelo no anexo VI deste edital).

8.2.6. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa licitante (Modelo no anexo VII deste edital).

8.2.7. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo VIII deste edital), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade.

8.2.8. Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental (Modelo no anexo IX deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.9. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Anajatuba- MA. (Modelo no anexo X deste edital).

8.2.10. Declaração de idoneidade (Modelo no anexo XI deste edital).

8.2.11. Declaração de ausência de processo judicial com sentença definitiva (Modelo no anexo XII deste edital).

8.2.12. Declaração de ausência de impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal (Modelo no anexo XIII deste edital).

8.2.13. Declaração de informação da atividade de maior receita (Modelo no anexo XV deste edital).

8.3. As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, ficam dispensadas de apresentar a documentação exigida nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1 deste edital, pois o Certificado de Registro Cadastral substitui a referida documentação, conforme preceitua o § 2º e § 3º, do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3.1. As empresas que não forem cadastradas nesta Prefeitura Municipal, deverão, obrigatoriamente, apresentar toda a documentação para habilitação exigida neste edital.

8.4. A documentação exigida para habilitação deverá ser entregue ao(a) pregoeiro(a), com as seguintes recomendações:

8.4.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 8.1 deste edital.

8.4.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.

8.5. O não cumprimento ao disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.2 deste edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a sua própria habilitação.

8.6. A documentação para habilitação valerá no prazo que lhe é próprio; inexistindo esse prazo, reputar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, excetuando-se desta regra, apenas a comprovação de aptidão técnica.

8.7. A documentação para habilitação deverá ser apresentada, obrigatoriamente, da seguinte forma:

8.7.1 Cópias dos documentos devidamente autenticados em cartório; ou

8.7.2. Cópias dos documentos devidamente autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos documentos originais para confronto.

8.7.2.1. A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 8.7.3 deste edital, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Anajatuba, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas), munido dos documentos originais juntamente com as respectivas cópias a serem autenticadas, no prazo máximo de 24 horas antes da realização do certame.

8.8. As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

emissor, a ser feita pela Comissão Permanente de Licitação, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

8.9. Os documentos expedidos pela participante deverão, obrigatoriamente, ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, possuindo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver). Os referidos documentos deverão ainda, estar assinados ou rubricados pelo representante legal (em conformidade com o item 5.1 deste edital) contendo o nome completo do mesmo.

8.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.11. Se a documentação de habilitação estiver expirada (ver item 8.6 deste edital), não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a empresa licitante inabilitada.

8.12. A falsidade das declarações prestadas pela empresa licitante caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-se ainda às sanções administrativas previstas neste edital, bem como demais legislações vigentes.

8.13. A empresa licitante arcará com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação da documentação para habilitação.

8.14. Todos os documentos habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa (Brasil), efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registros no Cartório de Tributos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa (Brasil), também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Tributos e Documentos.

9. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação para habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pelo(a) pregoeiro(a) e realizada de acordo com a Lei nº10.520/02, Lei nº123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº023/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

9.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.

9.2.1. Os interessados deverão apresentar:

9.2.1.1. Credenciamento (separadamente dos envelopes) em conformidade com o disposto no item 5 deste edital, juntamente com a seguinte documentação:

9.2.1.1.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo III deste edital.

9.2.1.1.2. Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital e seus anexos (Modelo no anexo IV deste edital).

9.2.1.1.3 Declaração de enquadramento (Modelo no anexo V deste edital)

9.2.1.2. Envelope “Proposta de Preços”, contendo o(s) preço(s) do(s) serviço(s) cotado(s), observado o disposto no item 6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2.1.3. Envelope “Habilitação”, contendo a documentação para habilitação, observando o disposto no item 8 deste edital.

9.2.2. A empresa licitante que enquadrar-se na hipótese do item 9.2.1.1.3 deste edital e não apresentar a referida declaração ou descumprir a forma da apresentação da mesma, não usufruirá o direito de preferência como critério de desempate. A empresa licitante que não enquadrar-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte não deverá apresentar a referida declaração, sob pena de falsidade da declaração e consequentemente será declarada inabilitada.

9.3. Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, passando - se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Anajatuba

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021– “PROPOSTA DE PREÇOS”.

Data/Horário da realização do certame: 21 de junho de 2021 às 15:00h.

Razão social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Anajatuba

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021– “PROPOSTA DE PREÇOS”.

Data/Horário da realização do certame: 21 de junho de 2021 às 15:00h.

Razão social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

9.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

9.5. Caso o envelope com a indicação externa “Proposta de Preços” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará a empresa licitante automaticamente excluída, independentemente do conteúdo do outro envelope.

9.6. Caso seja necessária a interrupção e/ou suspensão da sessão para análise e/ ou quaisquer averiguações ou diligências decorrentes de fatos supervenientes, destacando- se estes, a visita in loco na sede da(s) empresa(s) licitante(s) participante(s) do certame para fins de comprovação da existência de endereço físico, os envelopes “proposta de preços” e “habilitação” da(s) empresa(s) participante(s) ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a) devidamente lacrados e inviolados. O(A) pregoeiro(a) designará nova data para a continuação dos trabalhos.

9.7. Os recursos de interessados contra as ofertas e a documentação para habilitação apresentados por concorrentes deverá ser feita no final da sessão pública, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas licitantes em nome das quais pretendam registrar os recursos.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será(ão) classificada(s) e proclamada(s), por maior preço, a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) empresa(s) licitante(s).

10.2. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, relativamente à licitação do tipo Maior Lance ou Oferta.

10.3. O critério de julgamento será o de MAIOR PREÇO OFERTADO, respeitando o valor mínimo da avaliação constante deste Edital, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance final na licitação, observadas as demais exigências deste instrumento.

10.4. No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.5. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) pregoeiro(a) a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.6. Após o(a) pregoeiro(a) declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

10.7. Abertos os envelopes de propostas, o(a) pregoeiro(a) auxiliado pela equipe de apoio procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

10.8. O(a) pregoeiro(a) procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

10.9. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.9.1. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

10.10. No curso da sessão, os licitantes poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos, PARA AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA, até a conclusão da fase de lances.

10.10.1. Os lances serão ofertados em valores distintos e CRESCENTES, iniciando-se pela proposta classificada de menor preço, respeitado o preço mínimo e demais regras estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.10.2. O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último preço por ele ofertado na licitação, obedecidas as regras estabelecidas neste Edital;

10.11. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MENOR preço e os demais em ordem CRESCENTE de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, cumprido o item anterior, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a MELHOR proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.13. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.15. Nas situações previstas nos itens 10.11 e 10.12, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

10.16. Critérios para julgamento da documentação:

10.16.1. Somente serão habilitadas à presente licitação, as empresas licitantes que cumprirem todas as exigências para habilitação previstas neste edital e seus anexos.

10.17. Serão inabilitados à presente licitação as empresas licitantes, que:

10.17.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, ilegível, com rasuras, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva, bem como expedirem declarações falsas ou em desacordo com o item 8.10 deste edital.

10.17.1.1. Não possuírem endereço físico, ou o local e instalações serem inadequados e incompatíveis para o exercício do ramo de atividade.

10.17.1.2. Não atenderem ou preencherem todas as condições exigidas no item 8 deste edital.

10.17.2. Se a empresa licitante emitir declarações falsas, apresentar documentação de habilitação falsificada ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a empresa licitante será inabilitada e contra a mesma decairá as penalidades previstas em lei, conforme cada caso.

10.17.3. Caso seja necessária a interrupção e/ ou suspensão da sessão para análise, validação e confirmação de certidões e/ ou quaisquer averiguações ou diligências decorrentes de fatos supervenientes, o(a) pregoeiro(a) designará nova data para a continuação dos trabalhos.

10.18. Se a oferta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências do ato convocatório ou se o proponente for inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

10.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

10.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.22. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

10.23. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 10.9.1. deste edital, permanecendo o empate se fará por sorteio.

10.24. O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as empresas licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.25. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma empresa licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.26. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:

10.26.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.26.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

10.26.1.2. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.26.1.3. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

10.26.1.3.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

10.26.1.3.2. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item 10.20.1.3.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

10.26.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26.1.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

10.27. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

10.27.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.27.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.27.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.27.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº123/06 e alterações posteriores;

10.27.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores;

10.27.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

10.27.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.27.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.27.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.27.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.28. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(s) vencido(s), a ser denominada, preferencialmente, de “Proposta de Preços – Adequação”.

11. RECURSOS

11.1. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões. Qualquer empresa licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que quando acolhido pelo(a) pregoeiro(a), concederá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando as demais empresas licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Anajatuba, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Anajatuba, à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o resultado do julgamento e conseqüentemente a adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos do processo ao secretário de Administração para homologação.

12.2. Após a homologação do resultado da licitação, a empresa licitante vencedora, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, para assinar o contrato.

12.3. Quando a empresa convocada não comparecer ou recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas ou ainda, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, será convocada outra empresa licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.

12.5. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, denominado “contrato”, observadas as cláusulas e condições estabelecidas na minuta do contrato (anexo XVII deste edital), e da proposta de preços vencedora.

12.6. É facultado a Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no item 12.2 deste edital (ressalvado o disposto no item 12.4 deste edital), não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. CONTRATO E DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato (anexo XVII deste edital).

13.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (anexo XVII deste edital), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

13.2.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentado no art. 9º da Lei nº10.520/02, a administração convocará a empresa detentora do certame, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

13.2.2. O prazo de convocação estipulado no item 13.2.1 deste edital poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.4. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

13.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

13.6. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, após a indicação pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

13.6.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.6.1.1. É dispensável o contrato e facultada à substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.6.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 13.6.1, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XVII), e a proposta de preços da empresa vencedora.

13.7. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a proposta de preço.

13.8. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.8.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

13.8.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Anajatuba.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela administração da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, devidamente classificadas na minuta do contrato (anexo XVII deste edital).

16. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. O Secretário Municipal de administração de Anajatuba ou pessoa por ele designada, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar a ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às empresas licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

18.1. A minuta do contrato (anexo XVII deste edital) que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da forma da prestação do serviço, recebimento, bem como prazo e local da execução. Após a assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa contratada deverá iniciar o serviço.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A empresa licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Anajatuba ou em assinar a ordem de serviço(s), ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Anajatuba-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Anajatuba-MA.

19.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato (anexo XVII deste edital) e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20. PENALIDADES

20.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa;

20.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

20.1.4. Declaração de inidoneidade.

20.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

20.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.4. No caso de atraso na meta/ execução do contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

20.5. As multas previstas nos incisos do tem 21.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 21.5.1, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

20.5.1. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

20.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

20.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

20.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

20.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

20.7.3. Rescisão do contrato.

20.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

20.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

20.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

20.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

20.9. As sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do 20.1.4 deste instrumento.

20.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

20.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

20.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

21. ILÍCITOS PENAIS

21.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

22. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Anajatuba, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA, em dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

22.2. Caberá o(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;

22.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso seja necessário.

22.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

23.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, à Comissão Permanente de Licitação responsável por esta licitação, até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

23.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao edital;

23.1.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente edital, por meio do portal da transparência ou outro meio.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste edital serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, com base à legislação que se aplica a modalidade pregão, sob a égide da Lei nº10.520/2002, Lei nº123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº023/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

24.2. A administração pública municipal de Anajatuba-MA, cumprirá integralmente as normas e condições deste edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

24.3. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

24.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

24.5. Caso seja necessária à interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a), que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

24.6. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

24.6.1. Através de documento impresso e assinado pelo(a) Secretário Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal de Anajatuba, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP:65.490.000, Anajatuba - MA, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente em formato PDF.

24.6.2. Através de documento eletrônico, no sítio oficial deste poder executivo (www.anajatuba.ma.gov.br).

24.7. Esclarecimentos adicionais sobre esta licitação, no endereço acima mencionado ou pelo Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou pelo e-mail cpl@anajatuba.ma.gov.br.

25. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

25.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo I – Termo de referência;

25.1.2. Anexo II – Modelo da carta credencial;

25.1.3. Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação carta credencial;

25.1.4. Anexo IV – Modelo da declaração expressa de total concordância com os termos do edital;

25.1.5. Anexo V – Modelo da declaração de enquadramento;

25.1.6. Anexo VI – Modelo da declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

25.1.7. Anexo VII – Modelo da declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;

25.1.8. Anexo VIII – Modelo da declaração de localização e funcionamento;

25.1.9. Anexo IX – Modelo do termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental;

25.1.10. Anexo X – Modelo da declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Anajatuba-MA;

25.1.11. Anexo XI – Modelo da declaração de idoneidade;

25.1.12. Anexo XII – Declaração da ausência de processo judicial com sentença definitiva;

25.1.13. Anexo XIII – Modelo da declaração de ausência de impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal;

25.1.14. Anexo XIV – Modelo da declaração comprovando que a empresa licitante recebeu os documentos e que tomou todas as informações e as condições locais para cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

25.1.15. Anexo XV – Modelo da declaração de atividade maior receita;

25.1.16. Anexo XVI – Modelo do resumo da proposta de preços;

25.1.17. Anexo XVII – Minuta do contrato;

25.1.21. Anexo XVIII – Modelo da ordem de serviço

Anajatuba (MA), 07 de junho de 2021

LEONARDO MENDES ARAGÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVAS

1.1. Em virtude da intenção da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, na centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento de salários, incluindo-se todos os servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas e preferência na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, fica aberto o certame licitatório para contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a teor do que dispõe o artigo 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Anajatuba, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

1.3. À luz do princípio da economicidade, ambos, Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, resolveram realizar um único certame.

2. OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, de interesse do Município de Anajatuba/MA, em conformidade com o presente Termo de Referência e seus anexos A e B.

2.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2.3. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Anajatuba, sem exclusividade.

2.4. O Contratado deverá possuir agência bancária na sede do Município de Anajatuba, com terminais de auto-atendimento e caso não possua, deverá efetuar a sua instalação e implantação no prazo máximo de até 180(cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1. As movimentações financeiras, pertinentes a folha de pagamento de ABRIL de 2021 dos servidores da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, totalizaram o montante de R\$ 3.046.509,72 (bruto) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. R\$ 2.467.171,40 (líquido), através de pagamentos de remunerações a 1.182 funcionários entre ativos (concurados, comissionados e contratados) e inativos, aposentados/pensionistas.

3.3. Atualmente o pagamento da folha dos 1.182 Servidores é realizado 100% pelo BANCO BRADESCO S/A.

3.4. **O valor total da carteira de crédito consignado é de R\$10.277.861,02 – base ABRIL de 2021**, cujos repasses estão distribuídos da seguinte forma:

BANCO	PREFEITURA	IMAP	TOTAL GERAL
Banco do Brasil	R\$8.519.187,03	R\$1.758.673,99	R\$10.277.861,02

3.5. O prazo médio praticado para os empréstimos consignados é de 60 (sessenta) meses e as margens são concedidas através de emissão de carta margem.

4. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura de Anajatuba, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Anajatuba/PA, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Prefeitura.

4.2. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

4.3. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura de Anajatuba, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

8. EXCLUSIVIDADE

8.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados Prefeitura de Anajatuba.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir da assinatura do contrato e sua publicação sendo assim, o contrato terá vigência a partir desta data.

9.2. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a teor do que dispõe o artigo 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

10.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE será de R\$ 1.268.049,60 (Um milhão, Duzentos e Sessenta e Oito mil, Quarenta e Nove reais e Sessenta centavos) ou R\$ 1.072,80 (Um mil, Setenta e Dois reais e Oitenta centavos) por conta, sendo, 82,91% do valor a ser arrecado do certame destinado à PREFEITURA MUNICIPAL, 16,49% do valor a ser arrecado do certame destinado ao IMAP, e 0,60% do valor a ser arrecado do certame destinado ao SAAE, conforme representado abaixo:

ÓRGÃO	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
PREFEITURA MUNICIPAL	82,91%	R\$ 1.051.344,00
IMAP	16,49%	R\$ 209.196,00
SAAE	0,60%	R\$ 7.509,60

Com a seguinte memória de Cálculo:

R\$ 1.268.049,60 / 1.182 servidores = R\$ 1.072,80

PREFEITURA MUNICIPAL = R\$ 1.072,80x980 servidores = R\$ 1.051.344,00

IMAP = R\$ 1.072,80x195 servidores = R\$ 209.196,00

SAAE = R\$ 1.072,80x7 servidores = R\$ 7.509,60

10.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela administração da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

10.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

10.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:
(12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

11. DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

11.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

11.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

11.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12. DOS ANEXOS

12.1. Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A – Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

Anexo B – Pirâmide Salarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO “A”

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IMAP E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, concursados, contratados, comissionados, inativos e pensionistas.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IMAP E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, doravante denominada, através de sua Administração, que processa pagamento de seu pessoal através do Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - são todas as pessoas em atividade na Administração do Poder Executivo Municipal, pessoas em inatividade e dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos da Administração do Poder Executivo Municipal e perfazendo um quantitativo da ordem de 1.182 servidores.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive as gratificações, será realizado de acordo com calendário definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IMAP E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de 30 (trinta) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. A PREFEITURA manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Anajatuba/MA, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

4.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IMAP E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESGOTO - SAAE, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. O BANCO disponibilizará para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IMAP E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizado pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado através das modalidades seguintes:

5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO, CONFORME OPÇÃO REALIZADA PELO SERVIDOR.

5.1.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos servidores ativos, inativos e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IMAP E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IMAP E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE remeterá ao BANCO arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE emitiram arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº2025 do Banco Central.

7.2. A Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE emitiram outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. A Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE emitiram um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento;

8.1.2. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE emitiram o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6. O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, inativos e pensionistas;

9.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;

9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO

10.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular;

10.2. A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o servidor ativo, inativo e pensionista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. Os servidores ativos, inativos e pensionistas, que receberem através da modalidade conta corrente ou conta salário conforme opção realizada pelo servidor, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

10.3.1 - 05 transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;

10.3.2 - 05 saques, totais ou parciais, dos créditos;

10.3.3 - Fornecimento de cartão magnético e

10.3.4 - Talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Indicar um Gestor responsável pelo atendimento a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.1.2. Proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

12.1.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

12.1.4. Solicitar anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- SAAE quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021 ANEXO “B” PIRÂMIDE SALARIAL - ABRIL DE 2021

MUNICIPIO DE ANAJATUBA - MA PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL

FAIXA DE VALORES EM R\$	ATIVOS CONCURSADOS	ATIVO COMISSIONADO	ATIVO CONTRATADO	INATIVOS	TOTAL
Até 1.000					
De 1.000 a 2.000	360		255	0	622
De 2.000 a 3.000	92	11	28	1	132
De 3.000 a 4.000	29	38	19		86
De 4.000 a 5.000	45	8	2		55
De 5.000 a 6.000	62	3			65
De 6.000 a 7.000	8				8
De 7.000 a 8.000		10			10
Acima de 8.000		1	8		9
Total	596	71	312	1	980

Folha Bruta: R\$2.532.474,43

Folha Líquida: R\$2.007.704,41

MUNICIPIO DE ANAJATUBA - MA INSTITUTO MUN. DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP

FAIXA DE VALORES EM R\$	ATIVOS CONCURSADOS	ATIVO COMISSIONADO	ATIVO CONTRATADO	PENSIONISTAS	APOSENTADOS	TOTAL
Até 1.000				2		2
De 1.000 a 2.000			1	18	69	88
De 2.000 a 3.000	7		1	2	38	48
De 3.000 a 4.000	1				2	3
De 4.000 a 5.000		1		4	31	36
De 5.000 a 6.000				2	14	16
De 6.000 a 7.000				1	1	2
Total	8	1	2	29	155	195

Folha Bruta: R\$503.574,43

Folha Líquida: R\$449.735,38

MUNICIPIO DE ANAJATUBA - MA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

FAIXA DE VALORES EM R\$	ATIVO COMISSIONADO	TOTAL
De 1.000 a 2.000	4	
De 2.000 a 3.000	3	
Total	7	7

Folha Bruta: R\$10.660,86

Folha Líquida: R\$9.731,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO II

MODELO DA CARTA CREDENCIAL

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:**.h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº_____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº_____ e do CPF nº_____, declara para fins de direito, que o Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº_____ e do CPF nº_____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado do _____, é constituído nosso representante legal para participação na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021, para o qual outorgamos poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme preceitua o Art. 4º, VI, da Lei nº10.520/02, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa,
com reconhecimento de firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às ***.**h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa ____ (nome da empresa)____, CNPJ nº_____, sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, e do CPF nº_____, declara sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:*.**h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº_____, sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____ e do CPF nº_____, declara para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que temos pleno e total conhecimento deste certame, não possuindo ainda, quaisquer exigências capazes de restringir ao caráter competitivo desta licitação.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:*.h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº _____, sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, que se enquadra na situação abaixo (assinalada com “x”) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Microempresa - ME

Empresa de pequeno porte - EPP

Declaramos possuir restrição fiscal/ trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO VI

MODELO DE DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:*.**h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº_____, sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador(a) da cédula de identidade nº____ e do CPF nº_____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/(99), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:*.**h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº_____,
sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a)_____, portador(a) da cédula de identidade
nº_____, e do CPF nº_____, declara sob as
penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº8.666/93 que até esta data, não
ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação
acima identificada.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação
desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem
prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas
previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas
pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO VIII

MODELO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:**.h.

Prezado(a) senhor(a),

Eu,____(nome do representante legal)____, portador(a) da cédula de identidade nº____ e do CPF nº____, residente e domiciliado na ____ (endereço completo)____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa ____ (nome da empresa)____, CNPJ nº____, está localizada e em pleno funcionamento na ____ (endereço completo)____, cidade de____, Estado do(a), sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pela Comissão Central de Licitação, ressalvada o direito a ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Anajatuba de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO- AMBIENTAL

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:**.h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº_____, sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____ e do CPF nº_____, declara para fins dos dispostos do edital da licitação acima identificada:

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 2(99) do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

indireta, a qualquer funcionário Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios- ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO X

MODELO DE QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às ***.**h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº_____,
sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a)_____, portador(a) da cédula de identidade
nº_____ e do CPF nº_____, declara sob as
penas da Lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei nº
12.465/2011, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ ou responsável(éis)
técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da administração pública municipal de
Anajatuba, não estando, portanto, enquadrados no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93,
na havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar
contrato com a administração pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação
desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem
prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas
previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas
pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:**.h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº_____, sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador(a) da cédula de identidade nº____ e do CPF nº_____, declara sob as penas da lei, que inexistem qualquer fato, seja suspensão ou inidoneidade, que a impeça de participar de licitações e/ou ser contratada por administração pública em quaisquer de suas esferas (Federal, Estaduais ou Municipais). Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados.

Declaramos que ficamos obrigados a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação desta empresa, de participar de licitações e/ou de ser contratada por administração pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:**.h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº_____, sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)_____, portador(a) da cédula de identidade nº____ e do CPF nº_____, declara sob as penas da lei, que esta empresa [incluindo empresário(s), sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação] não estão respondendo processo judicialmente com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 29, INCISO IX COM 54, INCISO I, ALÍNEA “A” E INCISO II, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:**.**h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que o(s) proprietário(s) e/ ou sócio(s) não exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROVANDO QUE A EMPRESA LICITANTE RECEBEU OS DOCUMENTOS E QUE TOMOU TODAS AS INFORMAÇÕES E AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:*.**h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, que recebeu todos os documentos e que tomou todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, conforme determinado pelo art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:**.h.

Prezado(a) senhor(a),

A empresa (nome da empresa)____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, que a atividade descrita abaixo, devidamente enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/ CNAE, representa a atividade de maior receita desta empresa:

Código da CNAE:

Descrição da atividade:

Declaramos que para os devidos fins, que o regime tributário federal desta empresa, para apuração dos impostos é sob a forma abaixo (assinada com “x”).

Lucro Real;

Lucro Presumido;

Simples Nacional (opção exclusiva para empresas enquadradas na situação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO XVI

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

Data/Horário da realização do certame: ____ de _____ de 2021 às **:**.h.

Prezado(a) senhor(a),

Pela presente, submetemos à vossa apreciação o resumo da nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

1.1. Razão Social: _____

1.2. CNPJ: _____

1.3. Endereço: _____

1.4. E-mail: _____

1.5. (DDD) Telefone: _____

Representante legal que assinará o contrato:

2.1. Nome: _____

2.2. Cédula de identidade/órgão emissor: _____

2.3. CPF: _____

2.4. Cargo/Função: _____

2.5. Endereço residencial: _____

2.6. E-mail: _____

2.7. (DDD) Telefone: _____

2. Proposta de Preços:

3.1. Valor global: R\$ _____ (_____).

3. Prazo de validade da proposta: _____

4. Prazo máximo para entrega: _____

5. Condições de pagamento: _____

6. Dados Bancários:

6.1. Banco nº: _____

6.2. Nome da instituição: _____

6.3. Agência: _____

6.4. Conta-corrente: _____

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R \$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO XVII (A)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº__/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº__/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº06.002.372/0001-33, com sede na Rua Benedito Leite, nº868, Centro, Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) xxxxxxxxxxxx RG Nº_____ E CPF Nº_____, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. n.º _____, C.P.F. n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº_____, decorrente do Pregão Presencial nº019/2021, formalizado nos autos do Processos Administrativo nº____019/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº023/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAPE e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, de interesse do Município de Anajatuba/MA, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores municipais da CONTRATANTE, sem exclusividade.

Parágrafo Terceiro. O Contratado que não possuir posto de atendimento ou agência bancária do município de Anajatuba deverá efetuar sua instalação de postos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atendimento bancário, para atendimento aos servidores municipais, num prazo de até 180(cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para implantação, de forma contínua, dos serviços, a serem executados será de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Contrato, com aceite da equipe técnica do Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Único. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a teor do que dispõe o artigo 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ _____, em parcela única, sendo, 82,91% do valor fechado no certame destinado à PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome de _____.

Parágrafo Segundo: em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: no caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

Parágrafo Quarto: os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:
(12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento.
- b. Repassar à CONTRATADA, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito aos beneficiários.
- c. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- d. Comunicar à CONTRATADA, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor ativo.
- e. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.
- f. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, no ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA de devolução de valores em caso de reclamação.
- g. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela CONTRATADA.
- h. Manter atualizadas na CONTRATADA as informações registradas nos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial.
- i. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- j. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- k. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- l. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;
- m. Fiscalizar a execução do contrato, através do Gestor de Contratos indicado pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cabe a Administração da Prefeitura de Anajatuba acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

Parágrafo Primeiro: A Administração da Prefeitura de Anajatuba, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, o Contratado obriga-se a cumprir o seguinte:

- a. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA;
- b. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica exigida, durante toda a execução do contrato.
- c. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA de maneira competitiva no mercado.
- d. Creditar na conta bancária a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem nenhum desconto.
- e. Indicar um Gestor responsável pelo cumprimento das obrigações com poderes de negociação dos termos contratuais.
- f. Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.
- g. Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua titularidade para transferência do crédito.
- h. Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia em que os créditos forem pagos pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- i. Comunicar a Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- j. Isentar os beneficiários que utilizarem “conta salário” de Tarifas de Manutenção da conta, de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional/BACEN nº 3.402/2006, alterada pela 3.424/2006;
- k. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- l. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA para o atendimento do objeto licitado.
- m. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- n. Disponibilizar agência e caixas eletrônicos com toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- o. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a possíveis reformas ou adaptações que venham a ser realizadas para instalação de caixas eletrônicos na sede da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- p. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica dos caixas eletrônicos, caso forem, instalados na Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- q. Providenciar e suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos caixas eletrônicos.
- r. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- s. Comunicar a Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- t. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços do objeto licitado.
- u. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, de maneira competitiva no mercado, observando principalmente o seguinte:
- v. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- w. Disponibilizar, à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal.
- x. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- y. Capacitar servidores da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Contratada.
- z. Manter o histórico dos pagamentos de servidores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- aa. Solicitar anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Contratada que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA ou com seus servidores.
- bb. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA quando for necessário, contemplando, entre outros:
 - cc. Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
 - dd. Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
 - ee. Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
 - ff. Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
 - gg. Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.
 - hh. Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

10.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

10.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

10.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

10.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

10.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

10.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

10.7.3. Rescisão do contrato.

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

10.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

10.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

10.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 10.1.2 deste instrumento.

10.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

10.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

10.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

12.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº023/2021, no que couber, as disposições da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:

14.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Anajatuba (MA), de de 2021

**SECRETÁRIO MUN. DE
ADMINISTRAÇÃO**
(.....)
CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(.....)
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO XVII (B)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº__/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº__/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO MUNICIPAL DE
APOSENTADORIA E PENSÕES – IMAP
DE ANAJATUBA E A EMPRESA
XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IMAP, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº74.103.110/0001-15, com sede na Rua Benedito Leite, nº868, Centro, Anajatuba/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr.(a) xxxxxxxxxxxx RG Nº _____ E CPF Nº _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. n.º _____, C.P.F. n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** Nº _____, decorrente do Pregão Presencial nº019/2021, formalizado nos autos do Processos Administrativo nº _____ 019/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº023/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, de interesse do Município de Anajatuba/MA, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores municipais da CONTRATANTE, sem exclusividade.

Parágrafo Terceiro. O Contratado que não possuir posto de atendimento ou agência bancária do município de Anajatuba deverá efetuar sua instalação de postos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atendimento bancário, para atendimento aos servidores municipais, num prazo de até 180(cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para implantação, de forma contínua, dos serviços, a serem executados será de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Contrato, com aceite da equipe técnica do Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Único. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a teor do que dispõe o artigo 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ _____, em parcela única, sendo 16,49% do valor fechado no certame destinado ao IMAP, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome de _____.

Parágrafo Segundo: em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: no caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

Parágrafo Quarto: os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- n. Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento.
- o. Repassar à CONTRATADA, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito aos beneficiários.
- p. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- q. Comunicar à CONTRATADA, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor ativo.
- r. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.
- s. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, no ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA de devolução de valores em caso de reclamação.
- t. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela CONTRATADA.
- u. Manter atualizadas na CONTRATADA as informações registradas nos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial.
- v. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- w. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- x. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- y. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;
- z. Fiscalizar a execução do contrato, através do Gestor de Contratos indicado pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cabe a Administração da Prefeitura de Anajatuba acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

Parágrafo Primeiro: A Administração da Prefeitura de Anajatuba, juntamente com o Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, o Contratado obriga-se a cumprir o seguinte:

- ii. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA;
- jj. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica exigida, durante toda a execução do contrato.
- kk. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA de maneira competitiva no mercado.
- ll. Creditar na conta bancária a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem nenhum desconto.
- mm. Indicar um Gestor responsável pelo cumprimento das obrigações com poderes de negociação dos termos contratuais.
- nn. Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.
- oo. Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua titularidade para transferência do crédito.
- pp. Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia em que os créditos forem pagos pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- qq. Comunicar a Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- rr. Isentar os beneficiários que utilizarem “conta salário” de Tarifas de Manutenção da conta, de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional/BACEN nº 3.402/2006, alterada pela 3.424/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ss. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas neste Termo de Referência.
- tt. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA para o atendimento do objeto licitado.
- uu. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- vv. Disponibilizar agência e caixas eletrônicos com toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- ww. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a possíveis reformas ou adaptações que venham a ser realizadas para instalação de caixas eletrônicos na sede da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- xx. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica dos caixas eletrônicos, caso forem, instalados na Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- yy. Providenciar e suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos caixas eletrônicos.
- zz. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- aaa. Comunicar a Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- bbb. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços do objeto licitado.
- ccc. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, de maneira competitiva no mercado, observando principalmente o seguinte:
- ddd. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- eee. Disponibilizar, à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal.
- fff. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- ggg. Capacitar servidores da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Contratada.
- hhh. Manter o histórico dos pagamentos de servidores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- iii. Solicitar anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Contratada que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA ou com seus servidores.
- jjj. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA quando for necessário, contemplando, entre outros:
 - kkk. Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- lll. Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- mmm. Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- nnn. Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- ooo. Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.
- ppp. Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

10.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

10.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

10.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

10.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

10.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

10.7.3. Rescisão do contrato.

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

10.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

10.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

10.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 10.1.2 deste instrumento.

10.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

10.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

10.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº023/2021, no que couber, as disposições da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:

14.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 04 (quatro) vias de igual teor.

Anajatuba (MA), de de 2021

**INSTITUTO MUNICIPAL DE
APOSENTADORIA E PENSÕES –
IMAP**
(.....)
CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(.....)
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

ANEXO XVII (C)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº__/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº__/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ANAJATUBA E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.555.345/0001-25, com sede na Rua Humberto de Campos, s/n, Centro, Anajatuba/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr.(a) xxxxxxxxxxxx RG Nº _____ E CPF Nº _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. n.º _____, C.P.F. n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº _____, decorrente do Pregão Presencial nº019/2021, formalizado nos autos do Processos Administrativo nº _____019/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº023/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Anajatuba, Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, de interesse do Município de Anajatuba/MA, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

Parágrafo Primeiro. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores municipais da CONTRATANTE, sem exclusividade.

Parágrafo Terceiro. O Contratado que não possuir posto de atendimento ou agência bancária do município de Anajatuba deverá efetuar sua instalação de postos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

atendimento bancário, para atendimento aos servidores municipais, num prazo de até 180(cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para implantação, de forma contínua, dos serviços, a serem executados será de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Contrato, com aceite da equipe técnica do Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Único. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a teor do que dispõe o artigo 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ _____, em parcela única, sendo 0,60% do valor fechado no certame destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome de _____.

Parágrafo Segundo: em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: no caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

Parágrafo Quarto: os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- aa. Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento.
- bb. Repassar à CONTRATADA, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito aos beneficiários.
- cc. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- dd. Comunicar à CONTRATADA, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor ativo.
- ee. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.
- ff. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, no ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA de devolução de valores em caso de reclamação.
- gg. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela CONTRATADA.
- hh. Manter atualizadas na CONTRATADA as informações registradas nos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial.
- ii. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- jj. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- kk. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- ll. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;
- mm. Fiscalizar a execução do contrato, através do Gestor de Contratos indicado pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cabe a Administração da Prefeitura de Anajatuba acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

Parágrafo Primeiro: A Administração da Prefeitura de Anajatuba, juntamente com o Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – IMAP e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 , o Contratado obriga-se a cumprir o seguinte:

- qqq. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA;
- rrr. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica exigida, durante toda a execução do contrato.
- sss. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA de maneira competitiva no mercado.
- ttt. Creditar na conta bancária a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem nenhum desconto.
- uuu. Indicar um Gestor responsável pelo cumprimento das obrigações com poderes de negociação dos termos contratuais.
- vvv. Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.
- www. Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua titularidade para transferência do crédito.
- xxx. Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia em que os créditos forem pagos pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- yyy. Comunicar a Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- zzz. Isentar os beneficiários que utilizarem “conta salário” de Tarifas de Manutenção da conta, de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional/BACEN nº 3.402/2006, alterada pela 3.424/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- aaaa. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas neste Termo de Referência.
- bbbb. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA para o atendimento do objeto licitado.
- cccc. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- dddd. Disponibilizar agência e caixas eletrônicos com toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- eeee. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a possíveis reformas ou adaptações que venham a ser realizadas para instalação de caixas eletrônicos na sede da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- ffff. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica dos caixas eletrônicos, caso forem, instalados na Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- gggg. Providenciar e suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos caixas eletrônicos.
- hhhh. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- iiii. Comunicar a Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- jjjj. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços do objeto licitado.
- kkkk. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, de maneira competitiva no mercado, observando principalmente o seguinte:
- llll. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.
- mmmm. Disponibilizar, à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal.
- nnnn. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- oooo. Capacitar servidores da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Contratada.
- pppp. Manter o histórico dos pagamentos de servidores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA.

qqqq. Solicitar anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Contratada que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA ou com seus servidores.

rrrr. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA quando for necessário, contemplando, entre outros:

ssss. Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.

tttt. Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.

uuuu. Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.

vvvv. Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.

wwww. Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.

xxxx. Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

10.1.4. Declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

10.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

10.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

10.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

10.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

10.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

10.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

10.7.3. Rescisão do contrato.

10.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

10.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

10.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

10.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 10.1.2 deste instrumento.

10.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

10.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

10.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

12.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº023/2021, no que couber, as disposições da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO:

14.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 04 (quatro) vias de igual teor.

Anajatuba (MA), de de 2021

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE**
(.....)
CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(.....)
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2021 ANEXO XVIII

ORDEM DE SERVIÇO Nº__019/2021
CONTRATO ADM. Nº_____019/2021

À

Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Prezado(a) senhor(a),

1. Autorizamos a execução dos serviços de (.....), de interesse da (.....), conforme item(ns) e quantidade(s) indicado(s) abaixo.
2. Prazo para execução dos serviços: Até 60 (sessenta meses)
3. Descrição:
4. Vinculam-se à presente ordem, independente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.
5. Observação(ões):

(Local e data)

(Nome e assinatura)

Termo de Ciência

1. Declarar estar ciente das obrigações contraídas, principalmente quanto ao prazo máximo para execução, sob pena das combinações legais aplicáveis a espécie.